



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 222

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 129

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16 de outubro de 1969, com base nos artigos 4º, incisos VI, IX, XIV e XVII, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos artigos 15, inciso I, alínea "e", e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 20, inciso I, alíneas "e" e "m", e 28 do Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, e tendo em vista a necessidade de orientar a política de crédito seletivo em favor das atividades agrícolas, resolve:

I — Estabelecer que os recursos destinados ao crédito rural, na forma da Resolução nº 69, de 22 de setembro de 1967, passam a ser aplicados de acordo com as seguintes normas:

a) o saldo das aplicações em operações de comercialização não poderá exceder duas vezes o valor do maior saldo dos empréstimos de custeio e/ou investimento, verificado nos últimos seis meses, não se computando para efeito desse cálculo o custeio e/ou investimento de lavouras de café;

b) a composição das aplicações em operações de custeio e/ou investimento será de, no mínimo, 70% em financiamentos de valor até o equivalente a 500 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, nos créditos a produtores rurais, e a 5.000 vezes, quando se tratar de financiamentos a cooperativas;

c) idêntico percentual será observado nas operações de comercialização, elevados, porém, os limites individuais a 600 e a 10.000 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, nos casos, respectivamente, de financiamentos aos produtores rurais ou às cooperativas;

d) dentro dos limites estabelecidos nas alíneas "b" e "c", anteriores, os Bancos manterão um mínimo de 10% do total de suas aplicações em crédito rural em operações a pequenos produtores, diretamente ou através de suas cooperativas, até o limite individual de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), ou 50 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente do País;

e) ficam limitadas a 30% do total dos recursos que cada banco reservar ao crédito rural as aplicações destinadas à aquisição de camionetas, "jeeps" e gado bovino de qualquer

MINISTÉRIO DA FAZENDA

categoria e para quaisquer finalidades, não se considerando, entretanto, dentro desse percentual os financiamentos para aquisição de reprodutores machos e matrizes, desde que rigorosamente enquadrados nas normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

II — Permitir aos estabelecimentos bancários que não possuem setor especializado em crédito rural que, mediante autorização expressa do Banco Central, operem exclusivamente em financiamento à comercialização, até o montante de 50% dos recursos destinados ao crédito rural, obedecidas as disposições da alínea "c", do item anterior. Em consequência, ficarão sujeitos ao recolhimento, em espécie, na forma do item II, da Resolução nº 69, de 22 de setembro de 1967, de importância equivalente aos recursos, não aplicados.

III — Cancelar a Resolução nº 97, de 20 de agosto de 1968.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1969. — *Ernane Galvão*s, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DELIBERAÇÃO DO DIRETOR

De 8 de julho de 1969

— Sociedade Corretora

— Anulação de carta-patente:

A-68-5.475 — DEPAC — Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — Niterói (RJ).

DESPACHOS DO GERENTE

De 12 de novembro de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Banco de Investimento

— Reforma de estatuto:

A-69-4.570 — Banco Induscred de Investimentos S. A. — A. G. E. de 30 de setembro de 1969.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-69-2.636 — FIVAP S. A — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 9 de agosto de 1971

A-69-3.015 — Sofinal — Sociedade Financeira Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 28 de outubro de 1971.

— Reforma de estatuto — mudança de denominação:

A-69-4.179 — Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro, Crédito, Financiamento e Investimento Coderj.

A. G. E. de 13 de agosto de 1969, adotada a denominação Coderj — Crédito, Financiamento e Investimento S. A.

— Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-2.588 — E. Johnston — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 21.000,00 para NCr\$ 180.000,00. — Instrumento de 25 de agosto de 1969.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres o requerido nos processos números:

Em 3 de novembro de 1969

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 962-69 — Banco Comércio e Indústria Norte-Riograndense S. A. — Até 6 de novembro de 1970

Em 11 de novembro de 1969

a) Cancelamento da autorização para funcionar:

Nº 1.181-69 — Cooperativa de Crédito de Iguatu Ltda. — Iguatu (CE). — Certificado de Autorização nº 115, de 5 de setembro de 1967.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

Nº 1.087-69 — Cooperativa de Crédito Popular e Agrícola de Caruaru Ltda. — Caruaru (PE) — Até 1º de dezembro de 1971.

c) Renovação de autorização para funcionar

BCRB — 1.125-66 — Caixa Rural União Colonial Sertão Campestre —

Sertão Capivara (RS) — Por dois anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 934.

BCRB — 1.128-66 — Caixa Rural União Popular de Rolante — Rolante (RS). — Por dois anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o número 310.

d) Reforma de estatutos sociais

Nº 562-69 — Cooperativa de Crédito Popular e Agrícola de Caruaru Ltda. — Caruaru (PE) — Assembléia geral extraordinária de 8 de outubro de 1969.

e) Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação

Nº 1.148-69 — Caixa Rural União Colonial Sertão Campestre — Sertão Capivara (RS) — Para Cooperativa de Crédito Rural de Sertão Capivara Ltda.

Assembléia-geral extraordinária de 18 de outubro de 1969.

Nº 1.083-69 — Caixa Rural União Popular de Rolante — Rolante (RS). — Para Cooperativa de Crédito Rural Rolante Ltda. — Ass. mbléia-geral extraordinária de 19 de setembro de 1969.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 11 de novembro de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-69-103 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 6ª Reavaliação — NCr\$ 8.035.331,51 — Lei nº 4.357-64 — A.G.E. 16 de junho de 1969.

SEM 23-70



— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 227 — Promover, por merecimento, o Procurador de 3ª Categoria desta Superintendência, Francisco José Dutra Junior, à 2ª Categoria da mesma carreira, na vaga decorrente da promoção de Luiz Carlos Farias. — João Marcos Dias, Conselheiro no exercício da Superintendência.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.766 — Declarar o servidor Oscar Ramos, matrícula nº 1.161.457, a partir de 8 de setembro de 1964, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 3-C, referente a Função Gratificada de Chefe da Tesouraria do 9º Distrito Rodoviário Federal, conforme o constante do Processo nº 48.262.69, verificando-se, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo, Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, tendo de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, parágrafos 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 e 6º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no Parecer nº 076-H, do Senhor Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial, de 3 de novembro de 1964. — Marcílio Nolding da Moita, pelo Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

fere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.767 — Declarar o servidor Milton Soares Hintz, matrícula número 1.164.266, a partir de 16 de fevereiro de 1963, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-F, referente a função gratificada de Chefe do Serviço Técnico Distrital do 9º Distrito Rodoviário Federal, conforme o constante do Processo número 48.263, de 1969, verificando-se na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo, Engenheiro nível 22-B, tudo de conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, parágrafos 1º e 2º e 5º do Decreto 990, de 14 de maio de 1962 e 6º da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no Parecer 076-H, do Sr. Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial, de 3 de novembro de 1964.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 3.768 — Conceder exoneração ao servidor Sebastião Fosse, matrícula nº 2.113.228, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no 17º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 31 de julho de 1969.

Nº 3.769 — Conceder exoneração ao servidor José Luiz de Ocimar, matrícula nº 2.243.854, da função de Operário, amparado pela Lei número 4.069-62, com exercício no 5º Batalhão de Engenharia de Construção, na forma do disposto no item I, do

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3.770 — Conceder exoneração ao servidor Dagoberto Silva, matrícula nº 2.196.152, da função de Escrevente-Datilógrafo, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 3.771 — Conceder exoneração ao servidor João Batista Ribeiro, matrícula nº 2.151.650, da função de Trabalhador, amparado pela Lei número 4.069-62, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.772 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.338, de 19 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 9 de janeiro de 1969, que demitiu o servidor Augusto Alves de Lima, matrícula nº 2.114.214, da função de Trabalhador, amparado pela Lei número 4.069-62, lotado no 15º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II, parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea b do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-1960, resolve:

Nº 3.773 — Exonerar o servidor Augusto Alves de Lima, matrícula número 2.114.214, da função de Trabalhador amparado pela Lei nº 4.069, de 1962, lotado no 15º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto

no item II do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3.774 — Demitir o servidor Francisco Alves Ferreira I, matrícula número 2.077.871, do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II, parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 3.775 — Demitir o servidor Olisses Alves Xavier, matrícula número 2.129.520, do cargo de Armazenista, nível 3, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o disposto nos itens IV, IX e X do artigo 195, e X do artigo 207, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Thomas J. L. Landau, pelo Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 292 — Conceder dispensa à Engenheira TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Clery Silva Teixeira de Freitas da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Estudos Econômicos da Divisão de Planejamento deste Departamento. — Alvaro Gomes Barbosa.

2º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 8 — Dispensar, a partir de 16 de outubro de 1969, o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Jaime Barbosa, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Secretário do Chefe da Seção de Fiscalização. — Santirino Levita.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 12.216-69-Provisório, resolve:

N.º 1.165 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC.101.20.A, Cláudio Lassance de Oliveira, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Núcleo de Vigilância (DEV), da Delegacia Estadual em Santa Catarina, por ter-se licenciado para o trato de interesses particulares. — *Sylvio Pinto da Luz.*

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 13.926-69, resolve:

N.º 1.184 — Aplicar, na conformidade do disposto nos artigos 201, inciso V, e 207, inciso II e parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, a pena de demissão ao Inspetor Classificador do Mate P.607.12.A, João Jacinto Ferreira Filho, oriundo do Instituto Nacional do Mate, redistribuído do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, do Ministério da Agricultura para o IBDP pela Portaria Ministerial n.º 37, de 6.3.69, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1969, por infringência do disposto no artigo 194, inciso I, da mesma Lei citada, deixando de comparecer ao serviço, no Posto de Controle e Fiscalização de Uruguaiana, RS, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. — *Sylvio Pinto da Luz.*

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 435 — Designar Jayme Cavalcante Gomes, Assistente de Organização Rural nível 15 A, do Ministério da Agricultura, à disposição do INDA, para exercer a função gratificada, símbolo 1 F, de Chefe da Seção Técnica da Delegacia Regional desta Autarquia, no Estado do Ceará, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 257, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600 de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

N.º 426 — Designar Eloy Alves, Telesoretiro Auxiliar nível 12, para exercer a função gratificada, símbolo 3 F, de Chefe da Seção de Pagamentos da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293 de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965;

Considerando que as intervenções em Cooperativas na forma dos artigos ns. 90 e 91, do Decreto número 60.597, de 19.4.67; têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas Sociedades;

Considerando os termos do Ofício INDA-PI n.º 126, de 10 de junho de 1969, da Delegacia Regional do INDA, no Piauí;

Considerando ainda que, de acordo com a legislação em vigor, cabe ao Conselho Nacional de Cooperativismo, a orientação da política nacional de cooperativismo, em consonância com as atribuições legais do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no que se refere à respectiva legislação, resolve:

N.º 437 — Designar o Dr. José Wilson dos Santos para exercer o cargo de Interventor da Cooperativa Mista para o Desenvolvimento Agropecuário e Industrial do Piauí Ltda. — COMISTA, em substituição ao Bel. Ernando Sitônio, com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, a dotando as providências necessárias ao resguardo de seu patrimônio, representando a perante as repartições públicas federais, autarquias, estaduais, municipais, estabelecimentos bancários, (oficiais ou particulares), Poder Judiciário (federal e estadual) autoridades civis e militares;

b) proceder a rigorosos balanços, exames avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatório circunstanciado, dentro de 60 (sessenta) dias, opinando conclusivamente, sobre as reais possibilidades de recuperação da entidade ou sugerindo a sua liquidação;

d) as despesas decorrentes da intervenção correrão por conta da cooperativa atingida.

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 440 — Exonerar, a pedido, a partir de 23 de setembro de 1969, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zeno Canicinus Müller, de Cargo de nível 18 B, da Série de Classes de Técnico de Migração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

N.º 445 — Designar João Ferreira Leite Júnior para exercer a função de Oficial de Gabinete, prevista na Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 7.10.69, atribuído do Ine a quantia mensal de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), a título de gratificação pela Representação de Gabinete, ficando conseqüentemente, dispensado da Função de Assessor.

N.º 446 — Designar o General Waldemar Raul Turola para exercer a função de Assessor desta Presidência prevista na Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da

República, publicada no Diário Oficial de 7.10.69, atribuindo-lhe a quantia mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), a título de gratificação pela Representação de Gabinete, na vaga decorrente da dispensa de João Ferreira Leite Júnior. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 384 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma MULTIPESCA S. A. — Indústria da Pesca, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE n.º 4.377-63; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967. — *Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente.*

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 410 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a expansão do projeto original da firma Pescal S. A. — Indústria Brasileira de Peixe (Processo SUDEPE n.º 6.063,68); autorizando a captação de recursos do Imposto de Renda até o montante de NCr\$ 12.054.339,73 (doze milhões, cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros novos e seten-

ta e três centavos), de acordo com o artigo 81 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, conforme relatórios conclusivos constantes do processo acima citado. — *Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente.*

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Conceder dispensa a Maler Avruich dos encargos de Delegado da Delegacia Regional Sul da SUDEPE, para os quais foi designado pela Portaria número 328, de 7 de agosto de 1967, e das atribuições de Coordenador Regional Sul, com jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, com sede provisória na Cidade de Porto Alegre-RS, as quais se referem a Portaria número 253, de 27 de junho do corrente. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Retificação

No Diário Oficial de 27 de outubro de 1969, às fls. 2.836, 2.837, Superintendência Nacional do Abastecimento, Portaria SUPER de 16 de outubro de 1969, onde se lê:

Art. 1.º Declarar insubsistentes os autos de infração ...

Leia-se: N.º 102 — Art. 1.º Declarar insubsistentes os autos de infração ...

Onde se lê: N.º 51.º — Declarar aposentadoria a partir de 23 de setembro de 1969, ...

Leia-se: N.º 510 Declarar aposentadoria a partir de 23 de setembro de 1969, ... fls. 2837, portarias SUNAB de 20 de outubro de 1969, onde se lê:

N.º 256 — Designar Antonio José Meira de Araújo, ...

Leia-se: N.º 526. Designar Antonio José Meira de Araújo, ...

Onde se lê: N.º 329 — Tornar sem efeito a Portaria SUNAB n.º 187, ...

Leia-se: N.º 529 — Tornar sem efeito a Portaria SUNAB n.º 187, ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-ri" da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

N.º 815 — Conceder dispensa a Everly Moraes Bandeira dos Santos, Técnico de Contabilidade, P-701.13.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Escola de Engenharia, mantida pelo decreto acima citado.

N.º 816 — Conceder dispensa a Rosa Simão Vinhosa, Escriturário, AF-202.10.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Escola de Educação

Física e Desportos, mantida pelo decreto acima citado.

N.º 817 — Designar Everly Moraes Bandeira dos Santos, Técnico de Contabilidade, P-701.13.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Escola de Educação Física e Desportos, mantida pelo Decreto acima citado, em vaga decorrente da dispensa de Rosa Simão Vinhosa.

N.º 818 — Designar Rosa Simão Vinhosa, Escriturário, AF-202.10.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Escola de Engenharia, mantida pelo Decreto acima citado, em vaga decorrente da dispensa de Everly Moraes Bandeira dos Santos. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

PARECER

Trata-se da contratação do engenheiro naval Vadimas Boleskis, em disponibilidade no Ministério dos

Transportes, como Professor Associado da disciplina Projeto do Navio.

a) Compatibilidade de horários — na condição de aposentado não há o que apreciar.

b) Correlação de matérias — o proposto irá ministrar uma das disciplinas mais características da enge-

nharia naval. A correlação é pois óbvia.

Assim sendo a Comissão opina favoravelmente a contratação.

Escola de Engenharia, 3 de outubro de 1969. — *Sydney Martins Gomes dos Santos*. — *Théo Furtado de Carvalho e Silva*. — *João Luiz Hanriot Selasco*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 47-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e, considerando a impossibilidade de serem realizadas as eleições de renovação do terço dos Conselhos Federal e Regionais, por não existirem associações profissionais ou sindicatos em número suficiente para a aplicação do § 2º do art. 36 do regulamento citado, resolve:

Art. 1º Enquanto não forem constituídas, pelo menos em número de três, as entidades mencionadas no § 1º do art. 36 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, as eleições a serem realizadas anualmente para renovação do terço de Conselheiros, mencionadas no art. 23 do mesmo Decreto nº 61.934, obedecerão as seguintes normas:

a) Nos Conselhos Regionais as eleições serão diretas por convocação do Presidente dos respectivos regionais, com 10 (dez) dias de antecedência, para elegerem a renovação do terço de Conselheiros e mais vagas declaradas, dentre aqueles que, em chapa, forem registrados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das eleições, até às 18 horas do último dia do prazo marcado.

b) Os Técnicos de Administração, registrados em pleno gozo de seus direitos, serão chamados a votar, no horário de 16 às 19 horas, do 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, para renovação do terço e mais vagas declaradas dos Conselhos Regionais respectivos;

c) A eleição para a renovação do terço e mais vagas declaradas de Conselheiros do Conselho Federal, far-se-á através da eleição de dois delegados eleitores, escolhidos diretamente pelos eleitores mencionados na alínea b, desta Resolução, às 17 horas, com quinze minutos de tolerância, do 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano;

d) A convocação para as eleições e o registro das chapas para renovação do terço dos Conselheiros do Conselho Federal, serão aceitas na mesma condição estabelecidas na alínea a desta Resolução, e o registro das chapas será feito na sede do Conselho Federal, no 7º andar do Ministério da Fazenda, até às 18 horas do último dia do prazo mencionado.

e) Onde existirem entidades devidamente registradas no M. T. P. S. mencionadas no § 2º do art. 36 do Decreto nº 61.934, estas elegerão dois delegados eleitores, por entidade, para, como representantes, juntamente com os delegados eleitores, eleitos de acordo com a presente Resolução, procederem a eleição do Terço e mais vagas declaradas no Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1969. — *Ibary da Cunha Ribeiro*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Retificação

Na Resolução nº 184, de 20 de agosto de 1969, publicada no *Diário Oficial*, (Seção I — Parte II), de 16 de setembro de 1969, na página número 2.407, 3ª coluna, no artigo 1º, inciso II,

Onde se lê:
"defensivos e biológicos no campo agropecuário".

Leia-se:
"defensivos químicos e biológicos no campo agropecuário".

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 272 de 1969

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.156 — Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o parágrafo único, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Anadil Vieira Roselli, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.210.878.

Nº 2.157 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no

Odontólogo

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Min. da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília
Na sede do DIN

artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Cristovam Barbalho, Soldador, nível 12-D, matrícula número 1.055.497.

Nº 2.158 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Gabriel de Mello, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.730.888, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º de outubro de 1969.

Nº 2.159 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Conceição dos Santos Bezerra, Atendente, nível 9, matrícula nº 1.055.824. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11 de novembro de 1969

Guanabara

HBF — 52.870 — Aurelio Cezar de Queiroz Albuquerque. — Indefiro o

pedido de pensão temporária, formulado pela filha maior solteira Denil, tendo em vista a Instrução número 46-69 e OS-DP-85-69.

HBF — 42.556 — Manoel Leal do Nascimento — Indefiro a habilitação de Manoel Roberto Alves, por falta de amparo legal.

HBF — 52.871 — Francisco Antunes Marcello — Indefiro o pedido de pensão temporária, formulado pela filha maior solteira, tendo em vista a Instrução 46-69 e OS-DP-85-69.

Retificações

A página 2.943, do *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1969, Seção I, Parte II, Relação nº 262-69, Portaria nº 2.048, 1ª coluna.

Onde se lê:
".....
apostadoria de Zely de Sampaio"

Leia-se:
".....
apostadoria de Zaly de Sampaio"

Portaria nº 2.056, 2ª coluna,
Onde se lê:

".....
Portaria número 114, de 3 de"

Leia-se:
".....
Portaria número 134, de 3 de"

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços
Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo nº 68.133-65) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Estado de São Paulo S. A. a alugar uma linha privativa da Compa-

nhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua João Bricola nº 24 e o Posto de Serviços Bancários, sito na Cidade Universitária Armando de Sales Oliveira, Butantã, em São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Decisão nº 73-68, de 28.8.68, do CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 27.9.68.

Deferido. — Em 3 de novembro de 1969. — *Carlos Affonso Figueiras*. (Nº 3.770 B — 14.11.69 — NCr\$ 10,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 44-69 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de reajustar as quotas básicas de comercialização no Estado de Minas Gerais, com base na estimativa de produção revista em 30 de setembro de 1969 e tendo em conta o disposto na Resolução nº 2.029, de 10 de julho de 1969 e no Ato nº 33-69, de 21 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º As quotas básicas de comercialização deferidas às usinas minerais e à Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais, na safra de 1969-70, ficam reajustadas, de acordo com os volumes mensais indicados no quadro anexo, para o período de outubro a dezembro de 1969.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às usinas do Estado de Minas Gerais filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, as quais estão sujeitas ao regime estabelecido na letra "e" do § 2º do art. 17 da Resolução nº 2.025, de 30 de abril de 1969.

Art. 2º Na hipótese de a produção efetiva da safra de 1969-70, no Estado de Minas Gerais, ser inferior ou superior aos volumes estimados e mencionados no quadro anexo, as respectivas diferenças serão reajustadas nas quotas básicas do mês de dezembro de 1969, cabendo à Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotar, nesse sentido, as providências adequadas.

Art. 3º As normas e exigências constantes dos arts. 20, 22, 23 e 24, e seus parágrafos, da Resolução nº 2.025-69, aplicam-se à Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais e às usinas suas filiadas.

Art. 4º A venda e remessa de açúcar cristal pelo Estado de Minas Gerais (importador) para os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo (exportadores), implicará na renúncia ao regime especial de comercialização que lhe foi atribuído, ficando automaticamente enquadrado no regime de quotas duodecimais, na forma do § 3º do art. 17 da Resolução nº 2.025-69.

Art. 5º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Francisco Elias da Rosa Otteica*, Presidente.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS MENSAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

Região Centro-Sul — Estado de Minas Gerais
(Resolução nº 2.025-69 — Art. 17, § 2º, letra "c")

USINAS	Produção estimada em 30/9/69	Estoque em 31/5/69	Total das Disponibilidades na safra	Comercialização autorizada período junho/setembro de 1969	Comercialização de outubro a dezembro	
					Total	Mensal
<i>Cooperadas</i>						
Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais	1.576.000	6.493	1.584.493	951.436	633.058	211.019
<i>Não cooperadas</i>						
Alvorada	1.130.000	41.122	1.171.122	620.464	550.358	183.553
Delta-Uberaba	100.000	—	100.000	31.429	18.571	6.190
Jaiboca	35.000	—	35.000	28.571	6.429	2.143
Mendonça	280.000	—	280.000	108.942	171.058	57.019
Monte Alegre	45.000	3.800	48.800	32.371	16.429	5.477
Ovídio de Abreu	250.000	32.108	282.108	126.697	155.411	51.804
Ovídio de Abreu	420.000	5.214	425.214	242.454	182.760	60.920
Total	2.706.000	49.615	2.755.615	1.571.899	1.183.716	394.572

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Térmo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura, e o Distrito Federal, objetivando a fiscalização e o policiamento em defesa da flora e da fauna, na área do Distrito Federal.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de hum mil novecentos e sessenta e nove, presentes no Gabinete do Secretário de Viação do Distrito Federal, Superintendência da NOVACAP, o General Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e fóro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado simplesmente IBDF, e o Doutor Júlio Quirino da Costa, Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal e neste ato seu representante, conforme delegação de poderes recebida do Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarado no processo nº 44.382-69, doravante designado apenas Distrito Federal, resolvem, através do presente Térmo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspetoria Geral de Finanças daquele Ministério, ajustar, mediante as cláusulas seguintes, as recíprocas obrigações que têm por finalidade fiscalizar e policiar, na área do Distrito Federal, a aplicação das medidas legais e regulamentares pertinentes à defesa da flora e da fauna.

Cláusula Primeira — O IBDF, tendo em vista a necessidade de conjugar esforços para dar à execução das

TÉRMO DE CONTRATO

Leis nº 4.771-65, que institui o Código Florestal, e nº 5.197-67, que dispõe sobre a proteção à fauna, e no propósito de ampliar serviços indispensáveis, evitando paralelismo de atribuições ou dualidade de ação, delega ao Distrito Federal poderes para promover, na área do seu território, o policiamento e a fiscalização do cumprimento das medidas legais de defesa da flora e da fauna.

Cláusula Segunda — O Distrito Federal se compromete a, através dos órgãos integrantes da sua Administração Direta e Indireta, promover a aplicação das normas estabelecidas nas Leis ns. 4.771-65 e 5.197-67, podendo, inclusive, no caso de infração de qualquer dos seus dispositivos, aplicar as penalidades que couberem e nelas forem previstas.

Cláusula Terceira — O IBDF compromete-se a contribuir, no corrente exercício e em todos os que se seguirem, durante a vigência do presente instrumento, com a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), que correrá à conta da dotação orçamentária 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.4.0 — Encargos Diversos.

Cláusula Quarta — O Distrito Federal, através da sua Secretaria de Agricultura e Produção, manterá estreito entendimento com o IBDF, a fim de receber orientação a respeito da legislação vigente sobre a matéria objeto deste Convênio.

Cláusula Quinta — O IBDF, quando solicitado, colocará à disposição do Distrito Federal pessoal especializado para o cumprimento deste Convênio.

Cláusula Sexta — O Distrito Federal compromete-se a fornecer Pessoal e viaturas, bem como a manter Postos de Defesa e Vigilância necessários à execução deste Instrumento, dentro da área do seu território, excetuadas aquelas sob a administração do IBDF, como o Parque Nacional de Brasília.

Cláusula Sétima — Os casos de contravenções penais contra as leis

de proteção da flora e da fauna, após as providências preliminarmente tomadas pelos agentes da autoridade pública, tais como, termos de embargo, apreensão de produtos e instrumentos e lavraturas de autos de infração, serão encaminhados ao órgão jurídico do Distrito Federal, depois de instaurado o competente inquérito policial.

Cláusula Oitava — As despesas resultantes das obrigações que pelo presente Convênio assume o Distrito Federal, correrão, no atual exercício, à conta das dotações da Secretaria de Agricultura e Produção, consignadas no orçamento do Distrito Federal — Secretaria de Agricultura e Produção, para o exercício de 1969 — Lei nº 5.548, de 2º de dezembro de 1968 e constantes da seguinte categoria econômica: — 30.0.00 — Despesas Correntes, 31.0.00 — Despesas de Custeio, 31.1.00 — Pessoal Civil, 31.3.00 — Material de Consumo, 40.0.00 — Despesas de Capital, 41.0.00 — Investimentos, 31.2.00 — Equipamentos e Instalações.

Cláusula Nona — O Distrito Federal fará constar de suas propostas orçamentárias subsequentes verbas específicas para custeio da renovação do presente Convênio, não se responsabilizando por qualquer indenização, caso não sejam consignadas nos orçamentos subsequentes as mencionadas verbas.

Cláusula Décima — O Distrito Federal ao fim de cada ano, remeterá ao IBDF relatório das atividades desenvolvidas no período, além do Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

Cláusula Décima Primeira — O IBDF, por intermédio do Executor do presente Convênio, que será escolhido dentre os funcionários da autarquia sediados em Brasília, ou será um servidor federal vinculado ao Ministério da Agricultura, supervisionará o cumprimento das obrigações contradas no presente Convênio, fiscalizando a execução dos serviços.

Cláusula Décima Segunda — Quando ocorrer conflitos de atribuições ou competência entre os agentes da Administração Federal e do Distrito Federal, caberá às partes interessadas dirimi-los.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", podendo ser renovado, rescindido ou alterado mediante Térmo Aditivo, por vontade de ambas as partes, no primeiro caso, ou de qualquer delas, nos segundo e terceiro casos, manifestada com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Décima Quarta — O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, por iniciativa do IBDF, cabendo ao Distrito Federal dar-lhe divulgação, para fins de vigência, no órgão oficial mencionado na Cláusula anterior.

Cláusula Décima Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, por intermédio dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Sexta — Ficam sujeitos às mesmas disposições da Cláusula precedente os Termos Aditivos e a rescisão do presente Instrumento.

Cláusula Décima Sétima — Fica eleito o fóro de Brasília DF, para julgar e decidir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste Convênio, renunciando as partes acordantes a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo.

Sylvio Pinto da Luz. — Júlio Quirino da Costa
Testemunhas: Sylvio Carlos Pimental Jaquaribe. — Oromar Tavares.
Ml. — Térmo de Convênio — P.J.4º Subproc. 540.69

Térmo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal órgão da Administração Federal, Indireta, vinculada ao Ministério da Agricultura, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), objetivando a administração, pela segunda parte a primeira, das obras de Engenharia Civil e complementares que forem julgadas necessárias, do Centro Nacional de Treinamento, Pesquisa e Experimentação Florestais e da Estação Florestal de Experimentação do Cerrado, em Brasília, Distrito Federal.

Aos 27 dias do mês de outubro de 1969, mil novecentos e sessenta e nove, presentes no Gabinete do Secretário de Viação do Distrito Federal — Superintendência da NOVACAP, o General Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e fóro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado simplesmente IBDF, e o Doutor Sylvio Carlos Pimenta Jaguaribe, Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em praça pública, com sede no Setor Bancário Norte, no Edifício NOVACAP, em Brasília — Distrito Federal, doravante apenas designada NOVACAP, na conformidade do artigo 3º, item 3, da Lei nº 3.374, de 19 de setembro de 1953, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 68ª e 575ª Sessões, realizadas, respectivamente, em 20.10.69 e 22.10.69, resolvem ter através do presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia aquirida na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, justa e avencada a administração pela NOVACAP das obras de Engenharia Civil e complementares que forem julgadas necessárias à instalação do Centro Nacional de Treinamento, Pesquisas e Experimentação Florestais e da Estação Florestal de Experimentação do Cerrado, em Brasília — Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP nº 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente.

Cláusula Primeira — O IBDF, por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP a elaboração dos projetos, plantas, especificações e detalhes, bem assim a administração das obras de engenharia civil e complementares que forem julgadas necessárias à instalação do Centro Nacional de Treinamento, Pesquisas e Experimentação Florestais e da Estação Florestal de Experimentação do Cerrado, em Brasília — Distrito Federal.

Cláusula Segunda — A NOVACAP se não puder executar as obras de retentamento, poderá, obedecidas as normas por ela ditadas, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, total ou parcialmente, a sua execução, comunicando ao IBDF os nomes das empresas com as quais foram celebradas aquelas contratações.

Cláusula Terceira — Os projetos, plantas, especificações e detalhes a que se refere a Cláusula Primeira serão realizados pela NOVACAP com a colaboração do IBDF e, juntamente com o orçamento das obras a executar, submetidos à sua prévia aprovação.

Cláusula Quarta — O valor do presente Convênio é de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos) e as despesas dele decorrentes serão atendidas pelos recursos próprios do IBDF, existentes na conta Fundo de Financiamento.

Cláusula Quinta — A importância de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), destinada a custear as despesas resultantes do cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira, será colocada pelo

IBDF à disposição da NOVACAP, à medida que forem liberados pelos órgãos competentes da Administração Federal, os recursos que aquele fim possam ser aplicados.

Cláusula Sexta — A NOVACAP movimentará o numerário recebido em conta de depósito no Banco Regional de Brasília — Distrito Federal, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Cláusula Sétima — O IBDF, por intermédio do Executor do presente Convênio, cuja escolha recairá na pessoa de funcionário da Autarquia ou na de um servidor federal vinculado ao Ministério da Agricultura, dará assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução das obras e serviços.

Cláusula Oitava — A NOVACAP compromete-se a fornecer ao IBDF, um relatório semestral do andamento das obras e um relatório anual detalhado dos trabalhos executados, acompanhado do respectivo balanço geral.

Cláusula Nona — A fim de permitir o acompanhamento da execução financeira do presente Convênio, a NOVACAP encaminhará ao IBDF a Prestação de Contas da aplicação dos recursos mencionados na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima — A NOVACAP se compromete a executar a administração independentemente da prestação de caução, garantindo a boa execução dos serviços, nos termos do disposto no § 8º do artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e nada receberá, a qualquer título, além da importância consignada na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima Primeira — O presente Convênio terá a vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, por vontade de ambas as partes, no primeiro e segundo casos, ou de qualquer delas, no último caso, manifestada com antecedência de 6 (seis) meses.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Terceira — Ficam sujeitos às mesmas disposições da Cláusula precedente os Termos Aditivos e a rescisão do presente instrumento.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o fóro de Brasília — Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, de dois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas duas testemunhas abaixo. — *Sylvio Pinto da Luz.* — *Sylvio Carlos Pimenta Jaguaribe.*

Testemunhas: *David de Azambuja.* — *Júlio Quirino da Costa.*
Ofício nº 4.932

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de trabalho o Instituto Nacional do Cinema, daqui por diante designado como INC e o Senhor João Garcia Santayanna de Lima qualificado no verso deste instrumento, doravante mencionado somente como Contratado, têm justo e contratado com base no

Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961 e da autorização presidencial na EM nº 251, de 26 de junho de 1969, do Ministro da Educação e Cultura, constante do Processo nº INC-3.848 de 1969, o seguinte:

I — o Contratado trabalhará para o INC na qualidade de Representante do Instituto Nacional do Cinema para a promoção e comercialização do filme brasileiro nos Estados Unidos, especialmente em Nova York, Los Angeles, Hollywood — Califórnia, desenvolvendo suas atividades em consonância com o Plano de Promoção Externa do Cinema Brasileiro, objeto do Convênio celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação e Cultura, através do INC; obrigando-se ainda a cumprir fielmente as disposições legais inerentes à respectiva função, bem como atender aos Regulamentos, ordens de serviço e tudo que venha a ser expedido e que se enquadra nas suas atribuições;

II — o Contratado reconhece que poderá ser localizado em qualquer parte dos Estados Unidos, a critério da autoridade competente, independente de qualquer consulta ao Contratado e que poderá vir a ser submetido à prova competitiva a qualquer tempo;

III — A remuneração mensal devida ao Contratado será de US\$ 4.100,00 (mil e cem dólares) pagáveis na praça de Nova York, através do Ordem de Pagamento emitida contra o Banco do Brasil S. A.;

IV — No período de 1-8 a 30-9-69, o Contratado ficará em contato permanente com o INC, no Estado da Guanabara, recebendo instruções, pesquisando, fazendo a coleta de material específico para ensinar a penetração do filme brasileiro no mercado internacional, inclusive, também conhecer minuciosamente as diretrizes do Plano de Promoção Externa do Cinema Brasileiro, recebendo, no refe-

rido período e pela execução dessas tarefas, apenas, a retribuição mensal de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), mediante recibo, nos termos do art. 11º do Decreto-lei, número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

V — o Contratado declara, para os devidos fins, que não exerce outro emprego ou função pública que implique em acumulação proibida;

VI — o presente contrato que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, terá vigência no período de 1-8-69 a 31-12-69, podendo ser reciprocamente prorrogado ou rescindido, não cabendo indenização alguma ao Contratado. A respectiva despesa correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do INC;

VII — e por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, para um só efeito, subscrevendo pelo INC o seu Presidente.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1969. — *Durval Gomes Garcia.* — *João Garcia Santayanna de Lima.*

Testemunhas: *José Geraldo Siqueira de Moraes.* — *Ary Teixeira de Carvalho.*

Térmo aditivo ao contrato de trabalho celebrado em 1 de agosto de 1969, entre o Instituto Nacional do Cinema e o Senhor João Garcia Santayanna de Lima (Processo nº INC 3.848-69).

Acrescente-se à cláusula IV do mencionado Contrato: O pedido de 1-8 a 30-9-1969, considerado de estagio no INC, em caráter experimental, fica prorrogado para a perfeita adaptação do Contratado às tarefas que lhes são cometidas, continuando a perceber, enquanto permanecer nessa situação funcional, a importância mensal de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), mediante recibo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1969. — *Durval Gomes Garcia.* Presidente do INC. — *João Garcia Santayanna de Lima.*

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Coordenação Administrativa Comissão de Compras

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9-69

Devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, faço público, para conhecimento dos interessados que às 15 (quinze) horas do 16º (décimo sexto) dia contados a partir (inclusive) da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, no gabinete do Chefe da Comissão de Compras do INDA, no 11º andar do Edifício situado no Largo de São Francisco de Paula, 34 — sala 1.101 — GB, será realizada Tomada de Preços, para aquisição do material abaixo especificado. Se no 16º (décimo sexto) dia retro aludido, não houver expediente a Tomada de Preços será realizada no primeiro dia útil que se lhe seguir, à mesma hora.

ITENS QUANT. ESPECIFICAÇÕES

150. Balanças destinadas à pesagem de gado bovino, com as seguintes características:

- a) capacidade 1.500 Kg;
- b) construída com madeira de lei, inclusive, as portas de entrada e paredes laterais;

c) as 2 (duas) portas dianteiras e laterais devem ser corrediças;

d) as "paredes laterais" devem fazer parte da balança e ser de ripas espaçadas;

e) a plataforma das balanças devem possuir as seguintes dimensões internamente: 2,30 x 0,80 no mínimo e, no máximo de 2,70 x 1,30;

f) altura entre 1,70 a 2,20;

g) sensibilidade variável de 200 a 500 grms no máximo;

h) apresentação do "Certificado de Aferição" da balança fornecido pelo Órgão Federal competente ou por Órgão Estadual credenciado, onde a fábrica estiver localizada;

i) prazo de garantia mínimo de 1 ano contado pela própria fábrica.

ITENS QUANT. ESPECIFICAÇÕES

2. 50. Balanças destinadas à pesagem de gado bovino, com as seguintes características:

a) capacidade 3.000 Kg;

b) construída com madeira de lei, inclusive, as portas de entrada e paredes laterais;

c) as 2 (duas) portas dianteiras e laterais devem ser corrediças;

d) as "paredes laterais" devem fazer parte da balança e ser de ripas espaçadas;

e) a plataforma das balanças devem possuir as seguintes dimensões internamente 2,70 x 2,00 no mínimo e, no máximo 4,00 x 2,30;

f) altura entre 1,70 a 2,20;

g) sensibilidade variável de 200 a 500 grms no máximo;

h) apresentação do "Certificado de Aferição" da balança fornecido pelo Órgão Federal competente ou por Órgão Estadual credenciado, onde a fábrica estiver localizada;

4) prazo de garantia mínimo de 1 ano dado pela própria fábrica.

OBS.: As quantidades acima são estimativas, podendo haver diminuição ou acréscimo.

I — Da Habilitação

1) Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá vir também fechado com os seguintes documentos:

- a) Certidão de quitação com o imposto sindical (empregado e empregador);
- b) Certidão relativa à Lei dos 2/3;
- c) Certidão de quitação com a Previdência Social, atualizada;
- d) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto de renda;
- e) Contrato ou estatutos sociais de constituição da firma, bem como as diretorias registradas no Departamento Nacional de Registro de Comércio ou Repartição local equivalente em se tratando de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;
- f) Número de inscrição no Departamento Nacional de Comércio ou Repartição Social equivalente;
- g) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os devidos titulares das firmas individuais.

2) A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta os interessados de apresentar a referida documentação, com exceção dos referidos na alínea C.

3) Se o certificado do Departamento Federal de Compras não fizer menção expressamente de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente Edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

4) Será permitida apresentação de cópias fotostáticas autenticadas dos documentos exigidos, os quais serão juntados ao processo da Tomada de Preços.

5) Os interessados para garantia de assinatura e cumprimento dos respectivos contratos ou Ordem de Fornecimento, nas adjudicações que lhe couberem, deverão fazer a caução no valor de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Tomada de Preços, que serão recolhidos à Tesouraria desta Autarquia, no Largo de São Francisco de Paula, 34 — sala 504.

II — Da apresentação das propostas

1) As propostas de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com número da Tomada de Preços, nome e endereço da firma concorrente mencionada por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

2) As propostas deverão obrigatoriamente consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) acréscimo ao preço unitário para entrega das balanças nos locais especificados de acordo com o item 5, caso o preço unitário não seja CIF;
- d) uma declaração de completa submissão, a todas as cláusulas do presente Edital.

3) Os preços propostos serão válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das propostas, salvo declaração expressa do proponente indicando outro prazo de validade, caso em que fica assegurado ao INDA, aceitar ou não a proposta desde que não lhe seja possí-

vel, no prazo fixado, julgar as propostas apresentadas.

4) Considera-se prorrogado o prazo de validade da proposta, se o proponente receber a Ordem de Fornecimento e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

5) Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais: São Paulo, Uberaba, Recife, Belém, Salvador, Porto Alegre e Curitiba.

6) Não serão tomadas em consideração as propostas, que não estejam rigorosamente de acordo com os termos do Edital, que não contenham declaração de completa submissão às condições nele contidas, cujas condições não sejam simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

7) Não será aberta a proposta do concorrente que não tenha satisfeito as condições estipuladas no Título I.

III — Do julgamento e da adjudicação

1) No julgamento da proposta vencedora o INDA se reserva o direito de levar em consideração, além do menor preço, a qualidade e características técnicas do produto oferecido e a melhor garantia de assistência técnica e de fornecimento de preços de reposição.

2) O prazo de entrega para o material, objeto da presente Tomada de Preços será no máximo de 30 a 90 (trinta a noventa) dias a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

3) Em caso de empate no preço e qualidade, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate o INDA pedirá nova licitação entre os concorrentes empatados, no sentido de obter o maior abatimento em relação a oferta primitiva.

4) O INDA se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordem de Fornecimento de execução de serviços.

IV — Penalidades

1) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido sem prejuízo do disposto no item.

2) Ficará sujeito, ainda o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido, limitado o total de 1/3 (um terço) do valor do fornecimento.

3) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o INDA poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso, a diferença do preço do material ou do serviço cotado e aquele pelo qual o INDA, vier adquiri-lo sem prejuízo do previsto nos itens anteriores.

V — Rescisão do empenho

1) Considerar-se-á causa de rescisão do empenho, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial:

- a) concordata ou falência da firma ou sua dissolução antes da retirada do empenho ou entrega do material;
- b) no caso de inadimplemento de qualquer das condições estipuladas neste Edital.

IV — Condições gerais

1) No interesse da Administração, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, atuada no seu todo ou em parte, sem que assista aos interessados o direito de qualquer reclamação ou indenização.

2) Será afixado na Comissão de Compras no Largo de São Francisco de Paula nº 34 — 11º andar, um quadro discriminativo, contendo nomes

dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se referir a presente Tomada.

3) As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de encerramento a juízo do INDA, poderão ser resolvidas entre os próprios proponentes nela envolvidos com a aprovação dos demais, não sendo isso possível, será o fato consignado em ata para ulterior deliberação do INDA.

4) Os interessados poderão obter na Comissão de Compras do INDA, no Largo de São Francisco de Paula nº 34 — 11º andar — sala 1.101, quaisquer esclarecimentos de ordem técnica bem como informações a respeito da presente Tomada de Preços.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1969. — Danilo Romano da Motta, Chefe da A.C.C.

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S. A.
Superintendência Geral
do Material
CONCORRENCIA PÚBLICA
N.º 14-69**

A Superintendência Geral de Material, torna público, de ordem do Presidente da Empresa, que receberá em sua sede, à Praça Duque de Caxias nº 86 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, às 15 horas do dia 12 (doze) de dezembro de 1969, propostas para o fornecimento de 2.400 mancais de rolamento e 1.200 eixos de aço forjado, para vagões ferroviários.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, às Condições Gerais e às Especificações Técnicas desta Concorrência, as quais poderão ser obtidas no Departamento de Compras, à sala n.º 307 do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1969. — Fernando Lugarinho, Chefe do Departamento de Compras.
(Dias: 19, 20 e 21.11.69)

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Ciências
Biomédicas
CONCURSO DE HABILITAÇÃO
1970
SETOR DE MEDICINA
EDITAL**

De ordem do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, Prof. Doutor Lauro Soller, faço público, pelo presente Edital, que estarão abertas neste Instituto (Avenida Pasteur, número 458, Praia Vermelha), no horário de 11 às 16 horas, de 1 a 19 de dezembro do corrente ano, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial do setor de Medicina, de acordo com as diretrizes do Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

I — Inscrições

1.1 — As inscrições para o concurso de habilitação serão recebidas na Secretaria-Geral, que funcionará no Saguão do Instituto de Ciências Biomédicas, sito à Avenida Pasteur, nº 458, Praia Vermelha, entre os dias 1 e 19 de dezembro de 1969, no período de 11 às 16 horas.

1.2 — No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar o requerimento solicitando inscrição, juntando a este os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade, acompanhada de cópia fotostática da mesma;
- b) dois retratos, modelo 3 x 4 cm;
- c) declaração de que o candidato está de acordo com as normas fixadas no Edital;
- d) pagamento da taxa de inscrição (NCR\$ 40,00).

Observação — O candidato classificado, no ato de matrícula no setor médico do Instituto de Ciências Biomédicas, deverá apresentar mais os seguintes documentos: Certificado de conclusão do Ciclo Colegial ou equivalente; fichas modelos 18 e 19 em duas vias cada, ou fichas equivalentes de outros cursos de nível médio e que são fornecidas pelos estabelecimentos de ensino secundário, no qual o candidato tenha feito seus cursos; Certidão de Nascimento (original passado por Oficial do Registro Civil); atestado de vacinação antituberculosa, passado por Centro de Saúde; prova de quitação com o serviço militar, acompanhada de cópia fotostática da mesma (para os candidatos do sexo masculino); atestado de idoneidade moral e Título de Eleitor, com prova de que votou na última eleição.

II — Número de vagas — O número de vagas oferecidas para o setor de Medicina, de acordo com resolução do Conselho de Ensino para graduação e corpo docente da U.F.R.J., será de 250 (duzentos e cinquenta).

III — Provas e datas:

- 1º) Conhecimentos Gerais — 7 de janeiro;
 - 2º) Biologia — 9 de janeiro;
 - 3º) Química — 12 de janeiro;
 - 4º) Física — 14 de janeiro.
- 3.1 — Local: Estádio do Maracanã, entrada pelo portão 18.
- 3.2 — Horário: 7 horas — Abertura dos portões; acesso às dependências do Exame; 7.45 horas — fechamento dos portões; 8 horas — distribuição das provas; 8.15 horas — início das provas.

IV — Normas gerais das provas

4.1 — As provas do Concurso de Habilitação serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Conhecimentos Gerais, peso 0,7;
- b) Biologia, peso 0,8;
- c) Química, peso 0,7;
- d) Física, peso 0,6.

4.2 — Todas as provas serão realizadas sob forma de testes objetivos de múltipla escolha, contendo cada prova 100 (cem) questões;

4.3 — O total dos pontos obtidos pelo candidato será dado pela soma dos pontos alcançados em cada prova multiplicados pelos respectivos pesos;

4.4 — A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas provas realizadas.

4.5 — Serão considerados classificados no concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista até que se complete o número total de vagas acima fixado.

4.6 — Será considerado desistente o candidato que não comparecer à matrícula dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de afixação da lista de chamada à matrícula no Quadro de Avisos do Instituto de Ciências Biomédicas.

4.7 — Ultrapassando o prazo fixado no item 4.6, o Instituto convocará os candidatos imediatamente abaixo dos anteriormente chamados em número igual ao das desistências.

4.8 — Serão considerados inabilitados os candidatos cuja colocação

ultrapassar o número de vagas acima fixado.

4.9 — Havendo candidatos ocupando idêntica classificação, com a mesma média de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente, as notas obtidas nas provas de Biologia, Química e Física.

4.10 — Não será concedida vista ou revisão de prova.

4.11 — Não haverá segunda chamada para qualquer prova.

4.12 — O candidato que deixar de comparecer ou que tirar nota 0 (zero) em qualquer das provas será considerado eliminado, independentemente do número de pontos obtidos nas demais provas.

4.13 — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula na 1ª série do ano letivo de 1970.

V — Sistema de apuração

O sistema de apuração das provas, que constitui o concurso de habilitação à matrícula inicial no curso médico, constará das instruções forne-

cidas ao candidato no ato das inscrições.

Secretaria do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1969. — Dr. Michel Eugenio Jourdan, Secretário.

Visto. — Prof. Lquero Sollero, Diretor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Retificação

No Edital de Concorrência nº 01.69. APC, publicado no Diário Oficial nº 214, Parte, Seção I, de 7 de novembro de 1969, retifica-se:

Número Pág.	Número Coluna	Número Linha	ONDE SE LE	LEIA SE
2956	1ª	38	Operação	Operações
2956	1ª	39	Seção	Seção
2956	1ª	43	Seção	Seção
2956	1ª	50	Seção	Seção
2956	1ª	72	(Departamento Financeiro e de Contabilidade)	— DFC (Departamento Financeiro e de Contabilidade)
2956	1ª	98	Acopanhamento	Acompanhamento
2956	2ª	5	(P)	(PD)
2956	2ª	46	BNH3	BNH)
2956	2ª	52	Classificação Contábil	Orçamento de Caixa
2956	2ª	56	Contas de Passivo, Receita	Contas de Ativo Passivo, Receita
2956	2ª	74	Códigos	Códigos
2956	3ª	27	Reais	Reais
2956	4ª	16	Questionários	Questionários
2957	1ª	25	Conversão do	Conversão no
2957	1ª	61	Demonstrativo	Demonstrativo
2957	2ª	31	Financeiro	Financeiros
2957	3ª	9	Computado	Computador
2957	3ª	27	Configuração Nesta	Configuração oferecida nesta
2957	4ª	24	80.000.000	80.000
2957	4ª	25	(Oitenta milhões)	(Oitenta mil)
2958	1ª	57	Instalações para	Instalações indicadas para
2958	1ª	80	— Registro (Fita/Disco) processado	— Registro (Fita/Disco) Processado
2958	1ª	81	Nota:	— Linha Impressa
2958	1ª	82		Nota:
2958	2ª	32	(Código de	(Códigos de
2958	3ª	78	Contato	Contado
2958	3ª	82	Tal Infor.	Tal infor.
2958	4ª	22	Art. 534	Art. 354
2958	4ª	63	Rechado	Fechado

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1970

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor Superintendente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 1º a 22 de dezembro de 1969, as inscrições para o Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas.

As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Escola (Rua André Cavalcanti, 106 — 1º andar, telefone 222-8711), de 2ª a 6ª feira, das 12 às 17 horas.

I — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, em impresso fornecido pela Escola, insinuando com os seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- dois retratos 3x4;
- prova de pagamento da taxa de inscrição;
- declaração de que o candidato está de acordo com as normas do presente Edital.

II — No ato da inscrição, o candidato receberá um Cartão de Identificação, que deverá, obrigatoriamente,

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

III — O Concurso de Habilitação constará de:

a) provas eliminatórias: provas escritas de Matemática e Português;

b) provas complementares provas escritas de Geografia Econômica do Brasil e Inglês;

c) os programas das referidas matérias poderão ser adquiridas na Secretaria;

IV — Será reprovado, sendo eliminado do concurso, o candidato que obtiver grau inferior a quatro (4) em qualquer das provas eliminatórias.

V — As provas complementares somente serão realizadas se o número de candidatos aprovados nas provas eliminatórias for superior ao número de vagas.

VI — Será reprovado, sendo eliminado do concurso, o candidato que obtiver grau zero em qualquer das provas complementares.

VII — O não comparecimento a qualquer das provas realizadas, implicará na reprovação do candidato, sendo o mesmo eliminado do concurso.

VIII — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos

obtidos através da média ponderada das provas realizadas, atribuídos os seguintes pesos: Matemática, 6; Português, 2; Geografia Econômica do Brasil, 1; Inglês, 1.

IX — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para o Concurso, segundo o presente Edital.

X — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente as notas das provas de Matemática e Português.

XI — A escolha de turma, pelos candidatos aprovados, será feita de acordo com a classificação, sendo cem (100) vagas para a turma da manhã e oitenta (80) para a turma da noite.

XII — Não será feita segunda chamada de nenhuma das provas realizadas.

XIII — Não será concedida vista ou revisão de prova.

XIV — O presente Concurso de Habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1970.

XV — As provas serão realizadas na sede da Escola (Rua André Caval-

canti 106), na primeira quinzena de janeiro de 1970, em dia e hora que serão determinados por Edital a ser afixado na Portaria da Escola, quinze (15) dias antes da primeira prova do Concurso.

XVI — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de ser eleitor e ter votado na última eleição;

b) prova de quitação com as obrigações relativas ao Serviço Militar;

c) certidão de nascimento ou casamento (fotocópia);

d) prova de conclusão do curso de grau médio, fichas modelo 18 e 19 (2 vias cada);

e) atestado de idoneidade moral;

f) atestado de sanidade física e mental (em papel timbrado);

g) atestado de vacinação antivaricelosa;

h) recibo da taxa de matrícula;

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião neste Estado.

Depois de registrados na Secretaria, os documentos referidos na alínea a do item I, e as alíneas a e b do item II, serão restituídos ao candidato.

Rio de Janeiro, GE, em 30 de outubro de 1969. — Maria Eugênia Guimarães Cordeiro, Chefe da Seção de Ensino Superior. — Asthêlio Fernandes Porto, Secretário.

Visto: Antônio Tânio Abibe, Diretor.

Dias: 14, 18 e 19-11-69.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16